



LEI MUNICIPAL N.º 2457/2025.

FIXA O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, para a Legislatura 2025/2028, o pagamento de décimo terceiro subsídio e do adicional de um terço de férias aos agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor integral do subsídio mensal percebido no mês de dezembro de cada exercício, ou a fração proporcional aos meses de efetivo exercício no ano civil.

Art. 3º. O adicional de férias corresponderá a um terço do subsídio mensal e será pago no mês subsequente àquele em que o agente político completar 12 (doze) meses de efetivo exercício ininterrupto.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* será devido a partir do primeiro período aquisitivo completo iniciado na legislatura 2025/2028.

Art. 4º. A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), especialmente seus artigos 16 e 17, e os limites do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal